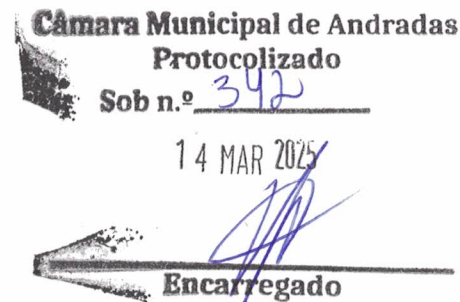


OFÍCIO Vereadores: Cezar Augusto Ranzani, Adilson Carlos dos Santos e Regis Basso Andrade



Andradas, 14 de março de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas/MG

Ademir dos Santos Peres

Assunto: Requerimento de Rescisão do Contrato de Assessoria Jurídica assinado por Vossa Excelência em data de 04/02/2025, com o escritório CALVACANTI LEMBI AZEVEDO E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ Nº: 53.008.473/0001-00.

Senhor Presidente,

Considerando que em data de 04/02/2025 fora assinado por Vossa Excelência, o contrato de assessoria jurídica, frisa-se que embora é de vossa competência tal mister, conforme regimento interno da casa, não houve qualquer consulta prévia aos vereadores que assinam o presente ofício.

Considerando que em data de 06/03/2025, fora encaminhado pelo Ilustre Representante do Ministério Público de Andradas/MG – 2ª Promotoria, Dr. Victor Hugo Rena Pereira, recomendação quanto a necessidade bem como aos requisitos a serem observados para a contratação de assessoria jurídica junto a administração pública.

Considerando que a recomendação fora encaminhada a todos os vereadores, inclusive a Vossa Excelência.

Considerando que uma recomendação não é vinculante, explica-se: (não sendo necessário seu acatamento), a mesma deve ser analisada bem como pontuada quanto a necessidade de seu seguimento, evitando assim desdobramentos futuros.

m *Dante* *JTD*
1

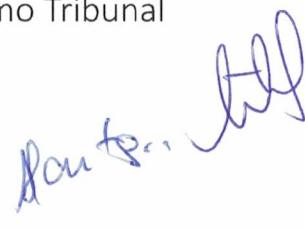
Considerando que a recomendação encaminhada pelo I. R. do Ministério Público, é bem clara no seguinte sentido:

“... denota que a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados – dentre eles serviços profissionais advocatícios – decorre da inviabilidade de competição...”

“...por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados, dentre eles os serviços advocatícios, decorre de conjugação de dois requisitos: singularidade (excepcionalidade) da necessidade da Administração e a excepcional e destacada habilidade técnica do profissional contratado, indispensável ao atendimento da demanda excepcional da Administração Pública...”

“... é a necessidade da Administração e não o serviço que é oferecido no mercado para o atendimento dessa necessidade, ou seja, exige-se a necessidade singular, peculiar, excepcional da Administração, aliada à especial e destacada habilidade profissional do contratado, indispensável ao atendimento satisfatório daquela necessidade, que justifica a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.”

Considerando que a recomendação encaminhada pelo Ilustre Representante do Ministério Público, inclusive traz em seu texto jurisprudências relacionadas ao tema, estas emanadas do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

em 

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA. EXECUÇÃO DE TAREFAS ROTINEIRAS DO ENTE. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DO CARGO DE ADVOGADO/PROCURADOR. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. PAGAMENTO DE 13ª PARCELA. EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVOS PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.1. É irregular a contratação de escritório de advocacia pela Administração Pública, ainda que mediante licitação, com o objetivo de realizar serviços rotineiros quando o ente, em princípio, possua quadro funcional próprio para execução de tais trabalhos.2. É cediço que os serviços advocatícios não singulares demandados pela Prefeitura Municipal, em regra, devem ser prestados por seu quadro próprio de procuradores, os quais, exceção feita aos cargos de livre nomeação e exoneração, devem ser admitidos mediante prévio concurso público.3. Em caráter excepcional, pode a Administração Pública

6. Natureza singular do serviço (art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993). O objeto do contrato deve dizer respeito a serviço que escape à rotina do órgão ou entidade contratante e da própria estrutura de advocacia pública que o atende. Inviabilidade de contratar-se profissional de notória especialização para serviço trivial ou rotineiro, exigindo-se que a atividade envolva complexidades que tornem necessária a

peculiar expertise. Existência de característica própria do serviço que justifique a contratação de um profissional específico, dotado de determinadas qualidades, em detrimento de outros potenciais candidatos. Precedente: AP 348, Rel. Min. Eros Grau, j. em 15.12.2006.

Considerando que a Câmara Municipal possui excelentes profissionais jurídicos, ou seja, advogados, sendo eles: Patrícia Titato Medeiros Dias - OAB/MG 74.834; José Antônio Conti Júnior - OAB/MG 139.687 e Diego Gonçalves Marques Rezende - OAB/MG 218.778, capazes suficientes de atender a demanda a qual necessita a Câmara Municipal de Andradadas/MG.

em Antônio

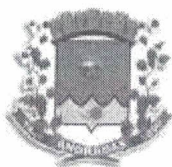
Embora o nobre colega Diego Gonçalves Marques Rezende, hoje exerça a função de Secretário-Geral, no ano de 2024 exerceu a função de Procurador da Câmara, realizando com maestria seu mister.

Todos os advogados aqui mencionados possuem capacidade técnica mais que suficiente para o enfrentamento jurídico necessário junto a Câmara Municipal, inclusive em demandas – (processos em trâmite) como para a realização de pareceres, dentre outras funções da advocacia.

Considerando o contrato de assessoria jurídica assinado em data de 04/02/2025, por Vossa Excelência, o qual assim menciona:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada de alta complexidade em Direito Público à Prefeitura Municipal, sua Procuradoria e equipes técnicas especializadas, incluindo visitas técnicas presenciais, a emissão de pareceres, elaboração de minutas, suporte em processos administrativos – incluindo disciplinares e de responsabilização – e defesa em demandas judiciais nas esferas estaduais e federais, bem como no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Serviços de consultoria jurídica e parlamentar especializada à Câmara Municipal de Andradas/MG com auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns nas áreas de Direito Administrativo, Processo Legislativo e Direito Municipal.	Mensal	12	R\$9.800,00	R\$117.600,00

Data máxima vênua, em que pese todo o saber jurídico dos nobres colegas contratados – CALVACANTI LEMBI AZEVEDO E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ Nº: 53.008.473/0001-00, a demanda

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

vivenciada pela Câmara Municipal de Andradas/MG, bem como sua realidade, não exige tal contratação.

Considerando que um **jurídico forte** não se faz contratando vários profissionais, mas sim valorizando e dando condições para que os profissionais que atuam na casa, possam trabalhar livremente, inclusive podendo se capacitar ainda mais, sem qualquer tipo de pressão, exercendo sua advocacia de forma imparcial baseado nos princípios legais os quais se jura ao receber a carteira profissional.

Permita-nos aqui mencioná-lo:

“Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.”

Considerando por fim que existe junto a Vossa Excelência, a iniciativa da transparência, bem como da redução de gastos do dinheiro público. Porque não começar por esta casa?

Considerando que ao singelo olhar destes vereadores, é um valor o qual não há necessidade de ser gasto, uma vez que como já mencionado, a casa possui excelentes advogados.

ENCAMINHAM O PRESENTE OFÍCIO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA PARA QUE:

1 – Seja feita uma nova análise com a contratação ora referida, sobretudo analisando os critérios objetivos das demandas vivenciadas na Câmara Municipal de Andradas/MG, esclarecendo de forma clara e objetiva, a necessidade de tal contratação;

em Andradas
Jull

2 – Após verificado o supramencionado, bem como a recomendação encaminhada pela 2ª Promotoria de Andradás/MG, em data de 06/03/2025, em caso de se concluir pela desnecessidade, que seja o contrato rescindido, a bem da econômica do dinheiro público.

Nestes termos, pedimos deferimento ao presente requerimento, reafirmando nosso compromisso com a transparência no trato das questões legislativas.

Atenciosamente;



Cezar Augusto Ranzani

Vereador



Regis Basso Andrade

Vereador



Adilson Carlos dos Santos

Vereador